



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)/LÍNGUA PORTUGUESA (E VICE-VERSA), DE LEGENDA PARA SURDOS E ENSURDECIDOS (LSE) E DE AUDIODESCRIÇÃO (AD), NOS CONTEÚDOS DISPONIBILIZADOS (PUBLICAÇÕES) E DURANTE AS SESSÕES DE JULGAMENTO E EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA IERO LTDA

CONTRATO N.º 028/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA IERO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.831.638/0001-68, com sede na Avenida Presidente Dutra, n. 2821, Sala 02, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-059, telefone n.º (69) 3214-4218 / 99209-5363 / 99265-4802, e-mails solimarfortaleza@gmail.com e acelibras@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Francisco Solimar Ferreira Alencar, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)/LÍNGUA PORTUGUESA (E VICE-VERSA), DE LEGENDA PARA SURDOS E ENSURDECIDOS (LSE) E DE AUDIODESCRIÇÃO (AD), NOS CONTEÚDOS DISPONIBILIZADOS (PUBLICAÇÕES) E DURANTE AS SESSÕES DE JULGAMENTO E EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 14.133/2021, resultante do **Pregão n.º 90012/2024**, consoante Processo (SEI) n.º 0015989-55.2023.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de tradução e interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)/Língua Portuguesa (e vice-versa), de Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) e de Audiodescrição (AD), nos conteúdos disponibilizados (publicações) e durante as sessões de julgamento e eventos institucionais realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA ANO ELEITORAL	QUANT. ESTIMADA ANO NÃO ELEITORAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANO ELEITORAL (R\$)	VALOR TOTAL ANO NÃO ELEITORAL (R\$)
01	Serviço de tradução e interpretação de LIBRAS, realizado simultânea ou consecutivamente, ao vivo, de forma presencial ou não presencial (remota), prestado por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento (a cada 20 minutos), nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados.	Hora-base	1.036	465	90,00	93.240,00	41.850,00

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 135.090,00 (cento e trinta e cinco mil noventa reais)**.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.05 “Serviços Técnicos Profissionais”, vinculado às Ações 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no

Estado da Bahia” e 02.061.0033.4269.0001 - "Pleitos Eleitorais Nacional", do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs 2024NE743 e 2024NE744, em 29 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no edital, contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato.

2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos itens **1 , 2 e 3 acima**.

5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese de convocação de licitante remanescente na forma do inciso I do art. 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.
7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 90012/2024 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de tradução e interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)/Língua Portuguesa (e vice-versa), de Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE) e de Audiodescrição (AD), nos conteúdos disponibilizados (publicações) e durante as sessões de julgamento e eventos institucionais realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme especificações constantes do Anexo A deste termo.

1.2. Será adotado como critério de julgamento o de menor preço por lote e item.

A solução encontra-se dividida em 1(um) item independente e 1 (um) lote com 3 (três) itens, sendo o primeiro para a prestação dos serviços de tradução e interpretação de LIBRAS ao vivo (presencialmente ou na modalidade remota), e o segundo para prestação dos serviços de LIBRAS, de Legendagem e de Audiodescrição em conteúdos previamente gravados.

Os itens 2 a 4 do “Lote 1” foram agrupados por razões técnicas e econômicas, sob pena de comprometer o conjunto da solução. A inserção de acessibilidade nos vídeos por empresas diferentes poderia comprometer a integridade, a qualidade técnica dos acoplamentos e ainda prejudicar o prazo de execução, uma vez que as etapas teriam que ser sucessivas e não simultâneas. A contratação única para estes itens permite que seja mais atrativa para o mercado e promova preços mais baixos, além de otimizar o processo de gestão e fiscalização do contrato. Ademais, os serviços referentes aos itens 2 a 4 são correlatos e a união deles em um único lote proporciona a contratação de empresas especializadas em acessibilidade, o que poderá, potencialmente, trazer uma melhor qualidade técnica dos serviços.

1.3. A qualidade na prestação dos serviços será avaliada pela Fiscalização, tendo por base o quantitativo de horas-base ou minutos de vídeo, conforme o caso, referentes aos serviços prestados, bem assim em relação à qualidade audiovisual da entrega, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. HABILITAÇÃO

1.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução com êxito de objeto pertinente e compatível em características (mesmo tipo de serviço) com o objeto previsto neste Termo de Referência.

1.4.1.1.1. O atestado deverá conter a identificação do signatário, a descrição do serviço realizado e a identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para possível solicitação de informações adicionais de interesse do TRE-BA.

1.4.2. O tradutor e intérprete de LIBRAS selecionado deverá possuir competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

1.4.2.2.1. Os profissionais que atuarão como tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deverão ter idade mínima de 18 anos e possuir domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, mediante apresentação de uma das seguintes certificações:

- a) diploma de curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;
- b) diploma de curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;
- c) diploma de outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa;

1.4.2.2.1.1. No caso em que a formação de tradutor e intérprete de Libras houver sido realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, o certificado apresentado deverá estar convalidado por uma das instituições referidas na letra “c” do tópico 1.4.2.2.1, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 12.319/2010 (com redação dada pela Lei nº 14.704/2023).

1.4.2.2.2. Os profissionais deverão, ainda, comprovar experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses, mediante algum dos seguintes subitens:

a) apresentação de declaração de Associação de Surdos ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de Libras junto à comunidade surda, tais como: Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA; Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS; Associação Baiana dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guias-Intérpretes da Língua de Sinais Brasileira - ASBATILSP ; e Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS;

b) registro de contrato de trabalho em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

c) declaração emitida por entidades contratantes públicas ou privadas, contendo a identificação do responsável pela emissão da declaração, com nome, função e telefone para possível solicitação de informações adicionais de interesse do Tribunal;

d) contrato de prestação de serviços, contendo a identificação do responsável pela assinatura do contrato, com nome, função e telefone para possível solicitação de informações adicionais de interesse do Tribunal.

1.4.2.2.3. A conduta dos intérpretes deverá ser pautada pelos preceitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, transcrito a seguir:

Art. 7º O tradutor, o intérprete e o guia-intérprete devem exercer a profissão com rigor técnico e zelar pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e, em especial: (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III – pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir, interpretar ou guia-interpretar; (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

IV - pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

1.4.2.2.4. A comprovação de atendimento aos requisitos dispostos no tópico 1.4.2 e seus subtópicos somente será exigida quando da celebração do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É dever do Poder Público, em especial do Poder Judiciário, garantir condições de atendimento às necessidades específicas das pessoas com deficiência nos aspectos da vida social, sendo a promoção da acessibilidade pela Justiça Eleitoral fator preponderante para promoção da cidadania.

Desta forma, a presente contratação visa a proporcionar, às pessoas com deficiências sensoriais, o acesso às manifestações públicas do TRE-BA, utilizando-se de interpretação/tradução em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) e Audiodescrição (AD). Os serviços promoverão importante avanço na promoção da acessibilidade e da inclusão. Trata-se de recursos de acessibilidade comunicacional, que proporcionarão o acesso das pessoas com deficiências sensoriais às manifestações públicas realizadas, promovidas ou apoiadas pelo TRE-BA, incluindo eventos presenciais e gravados em vídeo (palestras, treinamentos, simpósios etc.), além de campanhas publicitárias e demais peças veiculadas na internet e nas redes sociais.

Sobre o tema, a Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que orienta os órgãos do Poder Judiciário quanto à adoção de medidas voltadas à promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, expressamente dispõe:

Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

I – o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtitulação, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

(...)

VI – recursos de acessibilidade nas comunicações televisionadas ou em vídeos no formato on-line;

(...)

A medida está alinhada, ainda, à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e aos demais normativos vigentes que regem a matéria, em especial à alínea VIII, §4º, do art. 11 da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 21, de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Acessibilidade no âmbito da Justiça Eleitoral da Bahia.

Ademais, está em consonância com os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), anunciados pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030: “ODS 10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles” e “ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

Por fim, ressalta-se que o serviço em questão é contínuo e essencial para a Justiça Eleitoral por assegurar a igualdade de participação, a inclusão de pessoas com deficiência visual e auditiva e a promoção de uma sociedade democrática verdadeiramente acessível e representativa.

2.2. A justificativa para a contratação está alinhada aos seguintes objetivos estratégicos: Prestar serviço de qualidade ao público; Fortalecer a relação institucional com a sociedade; Fomentar a educação para a cidadania e Melhorar a comunicação administrativa.

2.3. A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, conforme o caso.

3.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de dois dias úteis da assinatura do contrato, e-mail e telefone, inclusive móvel, para contato e para fins de abertura de ordem de serviço pela CONTRATANTE.

3.2. A ordem de serviço será encaminhada pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

3.3. A prestação do serviço se dará sob demanda, mediante a emissão de ordem de serviço, contendo o cronograma e o local da prestação dos serviços.

3.3.1. Os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS, quando realizados de forma simultânea ou consecutiva, ao vivo, de forma presencial, serão prestados na cidade de Salvador-BA, preferencialmente na

sede do TRE-BA, ou em outra instalação indicada por este Tribunal.

3.3.2. Os demais serviços poderão ser prestados de qualquer localidade, mediante uso de recursos tecnológicos.

3.3.3. Considera-se como hora-base, para fins do “ITEM 1”, a hora da tradução e interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, presencialmente ou transmitida remotamente ao vivo, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados.

3.3.3.1. O revezamento entre os tradutores/intérpretes ocorrerá a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam a Federação e a Associação da classe. O serviço de tradução e interpretação de LIBRAS realizado simultânea ou consecutivamente, ao vivo, de forma presencial ou remota, com duração superior a 6 (seis) horas ininterruptas deverão contar com mais uma dupla de intérpretes.

3.3.3.2. Intervalo para almoço/refeição não será computado como hora de trabalho.

3.3.3.3. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na ordem de serviço para o início do evento ou sessão colegiada, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

3.3.3.4. Se a sessão colegiada ou evento se estender após o horário previsto para término determinado na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o término do evento ou sessão. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que a sessão colegiada ou evento estiver efetivamente finalizado.

3.3.3.5. Relativamente ao “ITEM 1”, os profissionais deverão apresentar-se no local estabelecido com 1 (uma) hora de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

3.3.3.6. No que se refere ao “ITEM 1”, o valor mínimo de pagamento será de 1 (uma) hora-base. A primeira hora será paga como hora integral. A partir da 2ª (segunda) hora, o cálculo será feito pelo serviço efetivamente prestado, sendo assim, os valores acima da hora cheia poderão ser pagos por hora fracionada.

3.3.3.7. Em relação ao “LOTE 1”, o minuto fracionado será pago como integral.

3.3.4. A CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, conforme o caso, fornecerá à Fiscalização a relação nominal de, no mínimo, 4 (quatro) profissionais que prestarão os serviços previstos no “ITEM 1”, e no “LOTE 1”, “ITEM 2”, anexando, para cada um deles:

- a) o número da identidade, CPF, o endereço e o telefone celular;
- b) o documento comprobatório de qualificação profissional, na forma do presente Termo de Referência;
- c) o documento comprobatório da experiência profissional, na forma do presente Termo de Referência;
- d) o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme disposto no Anexo B, devidamente assinado pelo profissional.

3.3.4.1. A apresentação da documentação referida no tópico 3.3.4. dispensa a remessa dessa documentação relativa aos respectivos profissionais quando da etapa de aceite da ordem de serviço.

3.3.4.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com até um dia útil de antecedência da data de realização do evento, os dados cadastrais dos tradutores/intérpretes para realização do credenciamento para a entrada destes no local do evento. Caso os profissionais não constem da relação encaminhada pela

Contratada após a celebração do ajuste, conforme estabelecido no tópico 3.3.4, deverão ser apresentados também os documentos que comprovem a qualificação e experiência exigidos no referido tópico.

3.3.4.3. Excepcionalmente, caso a CONTRATADA necessite substituir os profissionais inicialmente indicados, deverá informar à CONTRATANTE, por telefone e por e-mail, os dados cadastrais do substituto e respectivos documentos que comprovem a qualificação e experiência, com até 2 (duas) horas de antecedência ao início do evento.

3.3.5. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

3.3.5.1. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação feita pela fiscalização, para apresentar o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

3.3.6. Os intérpretes deverão apresentar-se com discrição e sobriedade, utilizando trajes sociais e compatíveis com a profissão. Não é permitido trajar bermudas, regatas, shorts, minissaias, minivestidos, bonés, chinelos. Recomenda-se vestir blusas ou camisas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem conter detalhes como estampas, formas e listras, adotando-se medidas para a boa visualização da LIBRAS.

3.3.6.1. Em caso de sessões solenes, as quais serão informadas pela CONTRATANTE na emissão da Ordem de Serviço, deverá o intérprete trajar conjunto de terno completo e gravata, monocromáticos, sapatos pretos fechados e meias, se do gênero masculino; se do gênero feminino, traje monocromático “tailleur” (conjunto de saia e blazer) ou calça e blazer e sapatos pretos fechados.

3.3.7. No caso dos serviços prestados na modalidade “ao vivo” de forma “presencial”, a contratada deverá fornecer eventuais equipamentos de proteção individual que venham a ser necessários nos termos de legislação então vigente.

3.3.8. Para execução dos serviços prestados na modalidade “ao vivo” de forma “não presencial”, bem assim dos serviços relativos a conteúdos pré-gravados, a contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços.

3.3.8.1. O local da transmissão remota deverá ser silencioso, com iluminação adequada para gravação, provido também de luz de emergência, com fundo de imagem neutro ou em *chroma key*.

3.3.8.2. A CONTRATADA deverá garantir transmissão de internet com no mínimo 20 MB de velocidade, com redundância dedicada. Para a utilização de internet móvel, o aparelho deverá utilizar a tecnologia 4G, no mínimo.

3.3.8.3. Os dispositivos eletrônicos a serem utilizados pelos intérpretes/tradutores deverão conter sistema operacional Windows 10 ou superior, Android ou IOS, câmera com resolução mínima FullHD.

3.3.8.4. O tradutor/intérprete escalado para determinado evento remoto fará contato, pelo menos, 1 (um) dia útil anterior à data do evento com o CONTRATANTE, a fim de realizar testes de qualidade de transmissão.

3.3.9. Sempre que aplicável, a Contratada executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

3.3.10. O cancelamento do serviço deverá ser informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com no mínimo 4 (quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.

3.3.11. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, em tempo inferior ao previsto no tópico anterior, a Contratante ressarcirá as despesas incorridas pela Contratada, desde que devidamente

comprovadas.

3.3.12. Nos casos do “LOTE 1” (“ITENS 2, 3 e 4”), aplicam-se os prazos a seguir:

Minutos de vídeo	Prazo para a entrega do vídeo editado	Prazo para o Tribunal aprovar o serviço	Prazo para substituição de serviço recusado
Até 30 min	2 dias úteis	5 dias úteis	2 dias úteis
31min a 2h	3 dias úteis	5 dias úteis	2 dias úteis
Acima de 2h	4 dias úteis	5 dias úteis	2 dias úteis

3.3.13. Os prazos para a contratada descritos no tópico anterior contam-se do recebimento, pela contratada, por meio físico ou digital, da comunicação encaminhada pela fiscalização.

3.4. As sessões plenárias e os eventos, nos quais serão prestados os serviços previstos no “ITEM 1”, têm estimativas de duração conforme subitens a seguir.

3.4.1. As sessões plenárias ordinárias duram em média 4 (quatro) horas por sessão, e são realizadas até o limite de 8 (oito) sessões por mês, conforme o Calendário das Sessões disponibilizado pelo Tribunal;

3.4.2. Poderão ser convocadas sessões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

3.4.3. Em ano eleitoral, a estimativa de realização de sessões atende aos seguintes parâmetros:

Ano Eleitoral: Quantidade de sessões em 12 meses: 128 sessões, assim distribuídas:

- a) Janeiro a julho (8 sessões por mês) – total de 56 sessões
- b) Agosto (12 sessões) – total de 12 sessões
- c) Setembro a dezembro (15 sessões por mês) – total de 60 sessões

Estimativa de duração de uma sessão: 7 horas. Estimativa de número de horas de sessões em 12 meses: 896 horas

3.4.4. Os eventos terão duração média de 3 (três horas), podendo chegar a 12 (doze) horas, em caso de simpósios, congressos ou seminários;

3.4.5. Os vídeos pré-gravados, nos quais serão prestados os serviços previstos no “LOTE 1”, “ITENS 2, 3 e 4”, terão duração mínima de 3 (três) minutos, podendo chegar a algumas horas, nos casos de vídeos de treinamento ou palestras.

3.5. Durante o período do Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada.

4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. Para o LOTE 1, o recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.
- b) **Recebimento definitivo:** no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 3.3.12, no caso dos serviços do “LOTE 1”.

4.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

4.6. No caso dos serviços do “ITEM 1”, até o quinto dia útil do mês, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE relatório de medição ou instrumento equivalente, discriminando os serviços executados no mês imediatamente anterior, do qual conste descrição e quantidade dos itens executados no período.

4.6.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do relatório de medição de execução mensal, o fiscal técnico ou equipe de fiscalização deverá providenciar o recebimento mensal definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, encaminhando à CONTRATADA autorização para emissão da Nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.6.2. Se parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital, a fiscalização glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a)** executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b)** atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h)** não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

- i) conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- j) cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;
- k) observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber.
- l) indicar o nome, telefone e e-mail de contato do seu Preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços, o qual, nos casos relativos aos serviços do Item 1, deverá se manter comunicável durante o período de realização do evento.
- m) o deslocamento dos profissionais até o local da prestação do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.
- n) obter prévia autorização por parte dos profissionais designados pela CONTRATADA para o desempenho dos serviços constantes do “ITEM 1” e do “LOTE 1”, “ITEM 2” e “ITEM 4”, mediante assinatura do Termo de Uso de Imagem e Voz constante do Anexo B, o qual deverá ser preenchido a cada ordem de serviço emitida, salvo quanto aos profissionais já indicados pela CONTRATADA na forma do item 3.3.4, alínea “d”.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

7.1.1. O contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, a critério da Contratante.

8. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

8.1 A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços descritos no ITEM 1 – **1,0% (um por cento), sobre o valor do serviço, por minuto de atraso, até o máximo de 15 (quinze) minutos;**
- b) atrasar injustificadamente a conclusão dos serviços descritos no LOTE 1 (itens 2, 3 e 4) – **1,0% (um por cento), sobre o valor do serviço, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;**

c) atrasar, até no máximo **5 (cinco)** dias, o atendimento para a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – 2,0% (dois por cento) do valor do serviço, por dia de atraso;

d) não realizar a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – **20,0% (vinte por cento) do valor total do serviço;**

e) inexecução parcial - **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos serviços que deixarem de ser executados.

f) inexecução total – 20% (vinte por cento) **sobre o valor total contratado.**

8.2. Ultrapassados os prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 8.1, a Administração poderá não receber o serviço.

8.3. A aplicação da penalidade estabelecida no **subitem 8.1, alínea “d”**, não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, I, da Portaria nº 112, de 14 de março de 2023 do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

10.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

10.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

10.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

11.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

11.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

12.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

12.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

12.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396,

de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

13.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos para tanto.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES

LOTE	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA ANO ELEITORAL	QUANT. ESTIMADA ANO NÃO ELEITORAL
Sem Lote	01	12637	Serviço de tradução e interpretação de LIBRAS, realizado simultânea ou consecutivamente, ao vivo, de forma presencial ou não presencial (remota), prestado por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento (a cada 20 minutos), nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados.	Hora-base	1.036	465
LOTE 1	02	12637	Serviço de tradução e interpretação de LIBRAS, a ser implantado em conteúdos audiovisuais pré-gravados, incluindo a edição do arquivo, com cessão de imagem e som.	Minuto de vídeo	1200	960
	03	12637	Serviço de Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE), a ser implantado em conteúdos audiovisuais pré-gravados, incluindo a capa	Minuto de vídeo	550	480

LOTE	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA ANO ELEITORAL	QUANT. ESTIMADA ANO NÃO ELEITORAL
			do arquivo, na língua portuguesa.			
	04	12637	Serviço de Audiodescrição (AD), a ser implantado em conteúdos audiovisuais pré-gravados, incluindo a edição do arquivo, com cessão de voz.	Minuto de vídeo	300	1000

ANEXO B

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

AUTORIZADOR(A) Nome:

Profissão:

CPF:

RG:

Telefone(s):

Endereço:

E-mail:

AUTORIZADA:TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Por meio deste instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, a AUTORIZADA, no âmbito do Contrato-TRE-BA nº xx/xxxx, em conformidade com o Termo de Referência, a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, entre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela AUTORIZADA. A AUTORIZADA poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. O prazo da cessão de direitos de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a AUTORIZADA, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

_____ (cidade), _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)

_____ (cidade), _____ de _____ de _____

Assinatura da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Solimar Ferreira Alencar, Usuário Externo**, em 18/05/2024, às 12:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 20/05/2024, às 07:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2822745** e o código CRC **C6FF1B6B**.